



MUNICÍPIO DO CARTAXO
Gabinete Jurídico

EDITAL N.º 125/2008

PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

FAZ PÚBLICO, que nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda da alínea j), do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 17 de Julho de 2008, e da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 22 de Julho de 2008, foi deliberado autorizar a hasta pública de uma parcela de terreno rústica pertencente ao património municipal, de acordo com o Aviso e as Normas de Procedimento que abaixo se transcrevem:

AVISO

1 - Venda de parcela de terreno rústico pertencente ao Património Municipal

Anuncia-se que vai ser vendido, em hasta pública, a parcela de terreno para construção, a confrontar, do Norte com Urbanização da Rua do Progresso, do Sul com Quinta das Pratas, do nascente com Quinta das Correias e do Poente com Avenida 25 de Abril a desanexar do prédio misto abaixo identificado, propriedade do Município do Concelho de Cartaxo:

Parcela rústica actualmente fixada em 800.000,00 €.

Prédio misto inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cartaxo com o Artigo 4816 e na matriz predial rústica sob o artigo 39, secção J, pendente de discriminação, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo com o número 2118.

2 - Base de Licitação – € 800.000,00.

3 - Aproveitamento urbanístico

O prédio poderá ser aproveitado para os fins que o comprador tiver por convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas do Plano Director Municipal do Cartaxo.

Áreas

Área da parcela, 1, 4 hectares.

4 - Data limite para apresentação de propostas: 16:00 horas, do dia 11 de Agosto de 2008.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Gabinete Jurídico

5 – Local, data e hora da praça: Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, no dia 12 de Agosto de 2008, às dez horas.

6 - Modalidade de pagamento:

- a) Será depositada no acto de adjudicação a quantia correspondente a 25% do valor da proposta ou da licitação mais elevada;
- b) 75% no acto da celebração da escritura de compra e venda.

7 - Impostos e encargos devidos:

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da arrematação e encargos decorrentes da celebração da escritura.

8 - Apresentação de propostas

- 1 – Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, com um valor superior à base de licitação.
- 2 – Serão excluídas as propostas cujo valor de arrematação seja inferior ao preço base de licitação.
- 3 - As propostas, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento, podendo ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal do Cartaxo, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, em Cartaxo, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida.

9 – Praça

- 1 - A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada.
- 2 - Podem intervir na praça todos os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar, independentemente de terem apresentado proposta.
- 3 - O valor do lanço mínimo é de 5 000 euros.
- 4 - As licitações serão efectuadas durante um período de 15 minutos.
- 5 - Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à licitação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Gabinete Jurídico

10 – Adjudicação

- 1 – A parcela é adjudicada pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - É condição de adjudicação que o interessado exiba:
 - a) Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
 - b) Efectuar o pagamento no montante de 25 % do valor da adjudicação;
- 3 - Poderá ser concedido o prazo de 3 dias para a apresentação dos documentos referidos na alínea a) do número anterior, ficando a adjudicação condicionada a essa apresentação;
- 4 – Não sendo apresentados os documentos referidos no número anterior, a adjudicação é dada sem efeito.

11 – Consulta das Normas de Procedimento

- 1 – As normas de procedimento de Hasta Pública estão disponíveis para consulta na secção de Taxas e Licenças do Município do Concelho de Cartaxo, até ao dia da entrega das propostas, e onde podem ser solicitadas informações e esclarecimentos.

NORMAS DISCIPLINADORAS PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DE UMA PARCELA RÚSTICA

Sito em Quinta das Pratas – Freguesia e Município de Cartaxo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

Alienação de parcela rústica, a confrontar do Norte com Quinta das Correias, do Sul com Avenida 25 de Abril, do Nascente com parte restante do prédio e do Poente com loteamento da Rua do Progresso, integrada na esfera patrimonial privada do Município, situada na Quinta das Pratas, no Cartaxo, a desanexar do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Cartaxo sob o nº 2118 registado a favor da autarquia pela inscrição G traço dois inscrito na respectiva matriz urbana da freguesia de Cartaxo com o Artigo 4816 e na matriz predial rústica sob o n.º 39, secção J, pendente de discriminação.

Artigo 2º

Aproveitamento urbanístico

O prédio poderá ser aproveitado para os fins que o comprador tiver por convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas do Plano Director Municipal do Cartaxo.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Gabinete Jurídico

Áreas

Área da parcela – 1,4 hectares.

Artigo 3º

Regime de adjudicação

- 1 - O direito de propriedade do prédio será adjudicado em propriedade plena a entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante procedimento público de alienação, na modalidade de hasta pública.
- 2 - O direito de propriedade do prédio será adjudicado, tal como se encontra no momento da atribuição, sendo da inteira responsabilidade dos adquirentes efectuar os estudos, alterações e trabalhos necessários à concretização dos projectos urbanísticos, previamente aprovados e licenciados.

Artigo 4º

Praça

- 1 - A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada.
- 2 - Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
- 3 - O valor do lanço mínimo é de 5 000 euros.
- 4 - As licitações serão efectuadas durante um período de 15 minutos.
- 5 - Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior à base de licitação.

Artigo 5º

Das condições gerais de adjudicação

- 1 - A adjudicação da parcela será feita por procedimento público, mediante apresentação de proposta em carta fechada e seguindo a modalidade de hasta pública.
- 2 - As propostas recebidas serão abertas, em acto público, realizado no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua entrega e de acordo com as condições fixadas no respectivo aviso, pela comissão responsável pela condução do procedimento, a qual procederá à sua análise formal e conduzirá a praça.
- 3 - O preço base de licitação será de € 800.000,00 (oitocentos mil euros).
- 4 - A parcela é adjudicada pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.
- 5 - É condição de eficácia da adjudicação que o interessado exhiba um documento comprovativo da situação contributiva da Segurança Social e Fazenda Pública e efectuar o pagamento de 25% do valor da adjudicação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Gabinete Jurídico

6 - Poderá ser concedido o prazo de 3 dias para a apresentação dos documentos referidos na alínea a) do número anterior, ficando a adjudicação condicionada a essa apresentação;

7 – Não sendo apresentados os documentos referidos no número anterior, a adjudicação é dada sem efeito.

Artigo 6º

Apresentação e instrução das propostas

1 – Podem apresentar propostas concorrentes, nacionais ou estrangeiros, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

2 – Serão excluídas as propostas cujo valor de arrematação seja inferior ao preço base de licitação;

3 - As propostas, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, dirigido ao Presidente da Comissão de Alienação, responsável pela condução do procedimento, podendo ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Cartaxo, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, Cartaxo, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 16:00H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limite antes referida.

CAPÍTULO II

Obrigações do Adjudicatário

Artigo 7º

Impostos e encargos devidos

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da arrematação e encargos decorrentes da celebração da escritura.

CAPÍTULO III

Do contrato

Artigo 8º

Prazo e condições de pagamento

1- Será depositada no acto de adjudicação a quantia correspondente a 25% do valor da proposta ou da licitação mais elevada;

2 - O contrato de compra e venda (escritura) será celebrado no prazo de 60 dias a contar do acto público, com o pagamento dos restantes 75% do valor da adjudicação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
Gabinete Jurídico

Capítulo IV
Disposições finais
Artigo 9º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas disciplinadoras serão resolvidas pela Entidade adjudicante, com observância da legislação em vigor, e subsidiariamente na área da contratação pública.

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado nos Paços do Concelho, demais lugares de costume e estilo e no referido sítio da *web*.

Câmara Municipal do Cartaxo, 23 de Julho de 2008

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Caldas